



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação por Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, para o atender as demandas do setor de licitações e contratos, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assessoria e consultoria no setor de licitações, visando a orientação nos processos licitatórios, para os servidores no desempenho dos trabalhos realizados, bem na gestão dos contratos firmados pela administração.

2.2 A orientação para os serviços em epígrafe só podem ser oferecidas por quem possui comprovada qualificação acadêmica, bem como reconhecida experiência adquirida com desempenho de trabalhos similares em outros locais, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

2.3 Ressalta-se que o uso correto do erário é de suma importância, seja para salvaguardar os administradores de uma futura responsabilização quanto pelo fato de representar o patrimônio financeiro do Estado, garantindo assim que os recursos públicos sejam aplicados em benefício da sociedade, promovendo justiça, desenvolvimento e qualidade de vida, e em especial imparcialidade.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

3.1 Elaboração de pareceres e despachos administrativos quando solicitados e, ainda, aconselhamentos verbais, pessoalmente ou por meios de comunicação à distância, à presidência, aos servidores e demais vereadores.

3.2 Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações, formalização de justificativas no setor de licitações do legislativo de Bocaina de Minas, MG, bem como o acompanhamento e orientação aos agentes envolvidos em esclarecimentos, impugnações, recursos, dentre outros;

3.3 Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações, formalização de justificativas, defesas e recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;



3.4 Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações, formalização de justificativas, defesas e recursos ao Ministério Público Federal e Estadual, para assuntos do setor de licitações do legislativo.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados semanalmente, no total de 20 horas mensais com atendimentos presenciais e remoto.

4.2. A fiscalização e gestão dos serviços será feito pelo Diretor de Gabinete, o qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

4.3. O legislativo municipal reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços realizados.

4.4. A contratação não configurará uma relação vínculo empregatício.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, com qualidade e respeito às normas vigentes.

5.2 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.3 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao legislativo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.4 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do legislativo;

5.5 - Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.2 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.



6.3 Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

7. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao Diretor de Gabinete, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

7.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o legislativo ou modificação da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pelo contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4 - O contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o legislativo ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do legislativo ou de seus prepostos, devendo, ainda, o CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao legislativo dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Bocaina de Minas, 09 de janeiro de 2026

Presidente da Câmara